



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

**EMENDA N° - CMMMPV 910/2019**  
(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 13 .....**

§ 1º O processo administrativo de regularização da área será instruído pelo próprio interessado, por seu representante legal ou mediante procuração de terceiros devidamente constituída ou pelo Incra com:

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O nosso intento com a presente emenda é dar maiores possibilidades de que o detentor da posse do imóvel a ser regulamentado possa tomar as providências voltadas a atender os requisitos legais também por intermédio de outras pessoas que representem seus interesses, devidamente legitimadas por procuração.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19821.10712-44



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19821.10712-44